



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FELIZ

✉ Av. Cel. Marcos José de Leão n°. 50 • Centro • Feliz • RS • CEP: 95770-000

☎ 51 36371485 📧 camara@camarafeliz.rs.gov.br

Câmara Municipal de Vereadores de Feliz-RS, Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Orçamento, 03 de agosto de 2020.

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 071/2020, QUE "ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.514, DE 25 DE JANEIRO DE 2019, QUE REGULAMENTA A NÃO INCIDÊNCIA DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO IPTU, NOS TERMOS DO § 4º DO ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.317, DE 29.09.2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Senhor Presidente,

Os vereadores abaixo assinado, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento Interno da Casa, e forte no artigo 172, INCISO II, do mesmo diploma, vem apresentar a seguinte emenda:

- ACRESCENTA O PARAGRAFO 2º AO ARTIGO 7º, DA LEI MUNICIPAL Nº 3.514, DE 25 DE JANEIRO DE 2019, PASSANDO O ART. 1º DO PROJETO DE LEI Nº 071/2020, A TER O SEGUINTE REDAÇÃO:

Art. 1º Ficam alterados os incisos I e III e incluídos os incisos IV, V e VI e o § 2º no Art. 7º, alterado o artigo 9º e o § 3º do art. 10 da Lei Municipal nº 3.514, de 25 de janeiro de 2019, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º (...)

I - coletar do interessado a documentação prevista no art. 2º desta Lei;

(...)

III - emitir relatório do Sitagro ou do Sefaz-RS a fim de que haja a comprovação do montante do valor das vendas da produção comercializada pelo estabelecimento referente a dois anos anteriores ao exercício do IPTU; (NR)

IV - verificar a adimplência do requerente através da Emissão da Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Municipal de Feliz;

V - realizar o preenchimento do requerimento de que trata o § 1º do art. 1º, anexando os documentos coletados;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FELIZ

✉ Av. Cel. Marcos José de Leão n.º. 50 • Centro • Feliz • RS • CEP: 95770-000

☎ 51 36371485 📧 camara@camarafeliz.rs.gov.br

VI - orientar o interessado a protocolar o pedido no Setor de Protocolo."

§ 1º. Os valores referidos no Os valores referidos no inciso III deste artigo serão extraídos do Sefaz-RS através do Anexo I e da Guia Modelo A do Índice de Participação dos Municípios - IPM e Sitagro das vendas efetuadas para a Ceasa de Caxias do Sul e Porto Alegre ou outro sistema que vier a substituí-los.

§ 2º. Em se tratando de requerimento encaminhado por proprietário, titular, possuidor do imóvel ou arrendatário de imóvel que tenha iniciado suas atividades extrativas vegetais, agrícolas, pecuárias ou agroindustriais no ano anterior ao exercício do IPTU objeto da não incidência, excepcionalmente, a comprovação do montante do valor das vendas da produção comercializada será referente ao ano anterior ao exercício do IPTU. (NR)

JUSTIFICATIVA:

A presente emenda visa a inclusão do parágrafo § 2º ao Art. 7º da Lei Municipal Nº 3.514/2020, acrescentando-o ao Projeto de Lei, ora apresentado. Esta redação proposta visa auxiliar os produtores iniciantes em suas atividades, visto que estes, por obriedade, não terão como emitir relatório do Sitagro ou do Sefaz-RS, para a comprovação do montante do valor das vendas da produção comercializada pelo estabelecimento referente a dois anos anteriores ao exercício do IPTU.

Salienta-se que já houve prévio debate com integrantes da Secretária de Agricultura, os quais concordaram com a iniciativa.

Acreditamos ser importante a inclusão do dispositivo e contamos com o apoio dos demais colegas, visando a aprovação.

Junior Freiberg
Vereador do PSD

Joseane Hahn
Vereador do PDT